

DO CARGO			DAS RESPONSABILIDADES			DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS			
Nome do Cargo	Nível do Cargo	Área de Atuação	Requisitos Legais	Principais Responsabilidades	Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	Formação e Experiência	Competências	Outros Requisitos	
1	Presidente	DAS 101.6	Presidência	<p>Decreto n.º 9.727, de 15 de março de 2019;</p> <p>Portaria n.º 986, de 21 de dezembro de 2017;</p> <p>Portaria n.º 13.400, de 6 de dezembro de 2019.</p>	<p>Portaria n.º 986/2017:</p> <p>Art. 7º. Ao Presidente, autoridade máxima do Instituto, incumbe:</p> <p>I - dirigir as atividades do Inep de acordo com a finalidade e o plano de ação da entidade;</p> <p>II - cumprir e difundir as normas emanadas do Ministério da Educação – MEC, em sua área de atuação, do órgão e outros assuntos submetidos à consideração do Ministro de Estado;</p> <p>III - propor ao Conselho Consultivo o plano de ação anual e a proposta orçamentária do Inep;</p> <p>IV - encaminhar a prestação de contas e o relatório anual de atividades desenvolvidas pelo Inep ao MEC, após parecer do Conselho Consultivo;</p> <p>V - constituir grupos de trabalho, comissões e comitês de apoio consultivo, designando seus membros, observada a legislação pertinente;</p> <p>VI - baixar atos normativos no âmbito de sua competência;</p> <p>VII - ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação;</p> <p>VIII - praticar os demais atos administrativos necessários à consecução das finalidades do Inep;</p> <p>IX - presidir o Conselho Consultivo.</p>	<p>Além das responsabilidades constantes no Regimento Interno (art. 7º do Anexo da Portaria Inep n.º 986/2017), como dirigente máximo, o Presidente coordena órgãos de assistência direta à Presidência, órgãos seccionais e as diretorias da Autarquia, além de representar o Inep em fóruns nacionais e internacionais.</p>	<p>Decreto n.º 9.727/2019:</p> <p>Art. 5º. Além do disposto no art. 2º do aludido Decreto, os ocupantes de DAS e FCPE de níveis 5 e 6 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:</p> <p>I - experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;</p> <p>II - exercício de cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;</p> <p>III - título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.</p>	<p>Visão sistêmica e estratégica da Autarquia com foco no resultado; liderança da alta administração; capacidade de mobilização de equipes; inovação e gestão de mudanças; comunicação social; resiliência; gestão de conflitos; planejamento e organização; tomada de decisão; avaliação de riscos; relacionamento interpessoal; otimização de recursos e resolução de problemas.</p>	<p>Experiência profissional em cargos de alta gestão; vivência na formulação e implementação de políticas públicas; capacidade de interagir com a mídia e habilidade na articulação política.</p>
2	Diretor de Avaliação da Educação Básica	DAS 101.5	Daeb	<p>Decreto n.º 9.727, de 15 de março de 2019;</p> <p>Portaria n.º 986, de 21 de dezembro de 2017;</p> <p>Portaria n.º 13.400, de 6 de dezembro de 2019.</p>	<p>Portaria n.º 986/2017:</p> <p>Art. 80. À Diretoria de Avaliação da Educação Básica – Daeb compete:</p> <p>I - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos de realização das avaliações da educação básica;</p> <p>II - promover, em articulação com os sistemas estaduais e municipais de ensino, a realização das avaliações da educação básica;</p> <p>III - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para o estabelecimento de processos de certificação de competências;</p> <p>IV - apoiar os estados, o Distrito Federal e os municípios no desenvolvimento de projetos e sistemas de avaliação da educação básica;</p> <p>V - promover a realização de avaliações comparadas, em articulação com instituições nacionais e organismos internacionais;</p> <p>VI - liderar e acompanhar a elaboração de documentos normativos referentes a exames e avaliações da educação básica.</p>	<p>Além das responsabilidades constantes no Regimento Interno (art. 80 do Anexo da Portaria Inep n.º 986/2017), o Diretor de Avaliação da Educação Básica tem atuação gerencial, que envolve a coordenação direta de equipe de servidores e terceirizados com formação acadêmica ou experiência profissional compatível com a área de estudos de avaliações da educação básica.</p>	<p>Decreto n.º 9.727/2019:</p> <p>Art. 5º. Além do disposto no art. 2º do aludido Decreto, os ocupantes de DAS e FCPE de níveis 5 e 6 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:</p> <p>I - experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;</p> <p>II - exercício de cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;</p> <p>III - título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.</p>	<p>Visão sistêmica e estratégica no assessoramento da alta direção; visão tática na liderança e na mobilização de equipes, com foco em resultado, proatividade, inovação e gestão de mudanças; comunicação; resolução de problemas; planejamento e organização; tomada de decisão; avaliação de riscos; avaliação de políticas públicas de educação; elaboração e gerenciamento de programas e projetos.</p>	<p>Experiência profissional em cargos de chefia e gestão; vivência na formulação e implementação de programas ou processos; alinhamento às estratégias da Autarquia; planejamento de metas e objetivos; capacidade de análise e raciocínio abstrato; desenvolvimento de políticas da organização; proficiência e zelo profissional.</p>

DO CARGO			DAS RESPONSABILIDADES			DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS		
Nome do Cargo	Nível do Cargo	Área de Atuação	Requisitos Legais	Principais Responsabilidades	Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	Formação e Experiência	Competências	Outros Requisitos
3 Diretor de Avaliação da Educação Superior	DAS 101.5	Daes	Decreto n.º 9.727, de 15 de março de 2019; Portaria n.º 986, de 21 de dezembro de 2017; Portaria n.º 13.400, de 6 de dezembro de 2019.	Portaria n.º 986/2017: Art. 69. À Diretoria de Avaliação da Educação Superior – Daes compete: I - conceber, planejar, coordenar, operacionalizar e analisar as ações voltadas à avaliação de instituições de educação superior, cursos de graduação e estudantes, articulando-se com os sistemas federal, estaduais e distrital de ensino; II - definir e propor parâmetros, critérios e mecanismos para a realização de exames e avaliações da educação superior, bem como coordenar o processo de consolidação e divulgação dos resultados e produtos; III - planejar, coordenar e operacionalizar ações relativas aos bancos de avaliadores dos sistemas de avaliação de educação superior e ao banco de colaboradores do Banco Nacional de Itens da Educação Superior – BNI-ES; IV - propor, elaborar e realizar avaliações internacionais para fins de acreditação de cursos de graduação no âmbito do Mercado Comum do Sul – Mercosul e cooperações técnicas em articulação com governos, instituições públicas e privadas de outros países, organizações não governamentais e organismos internacionais; V - conceber, planejar, coordenar, operacionalizar e avaliar o processo de elaboração dos instrumentos de avaliação da educação superior; VI - conceber, planejar, coordenar, realizar e divulgar estudos e pesquisas no âmbito da avaliação da educação superior; VII - estruturar, conduzir e gerenciar os trabalhos da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTA, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades, conforme previsto em seu Regimento Interno; VIII - propor, planejar e coordenar diretrizes e ações relacionadas a metodologias, cálculos e divulgação de indicadores da educação superior; IX - participar de colegiados relacionados à educação superior; X - representar o Inep em fóruns de discussão sobre avaliação da educação superior; XI - propor eventos científicos sobre os temas de sua competência.	Além das responsabilidades constantes no Regimento Interno (art. 69 do Anexo da Portaria Inep n.º 986/2017), o Diretor de Avaliação da Educação Superior tem atuação gerencial, que envolve a coordenação direta de equipe de servidores e terceirizados com formação acadêmica ou experiência profissional compatível com a área de estudos de avaliações da educação superior.	Decreto n.º 9.727/2019: Art. 5º. Além do disposto no art. 2º do aludido Decreto, os ocupantes de DAS e FCPE de níveis 5 e 6 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - exercício de cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; III - título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.	Liderança e mobilização de equipes; proatividade, visão sistêmica e estratégica; orientação para resultados; inovação e gestão de mudanças; comunicação; resolução de problemas; planejamento e organização; tomada de decisão; avaliação de riscos; aperfeiçoamento contínuo dos indicadores de melhoria da qualidade da educação superior; controle de qualidade.	Experiência profissional em cargos de chefia e gestão; vivência na formulação e implementação de programas ou processos; alinhamento às estratégias da Autarquia; planejamento de metas e objetivos; capacidade de análise e raciocínio abstrato; desenvolvimento de políticas da organização; proficiência e zelo profissional.
4 Diretor de Estatísticas Educacionais	DAS 101.5	Deed	Decreto n.º 9.727, de 15 de março de 2019; Portaria n.º 986, de 21 de dezembro de 2017; Portaria n.º 13.400, de 6 de dezembro de 2019.	Portaria n.º 986/2017: Art. 54. À Diretoria de Estatísticas Educacionais – Deed compete: I - planejar, coordenar, operacionalizar, orientar e avaliar os levantamentos estatísticos sobre a educação básica e a educação superior, incluindo todas as suas etapas de execução, o tratamento de dados, o controle de qualidade, a produção e a divulgação das estatísticas anuais específicas e dos indicadores educacionais; II - orientar a articulação com os parceiros institucionais para a coleta sistemática de dados da educação básica e da educação superior; III - estabelecer estratégias de articulação institucional interna e externa no que se refere ao levantamento de demandas por informações estatísticas da educação básica e da educação superior; IV - orientar e atuar no desenvolvimento de estratégias de disseminação de informações sobre as estatísticas educacionais; V - coordenar as ações relacionadas a produção, tratamento e disseminação de indicadores educacionais e pesquisas estatísticas comparados em articulação com organismos nacionais e internacionais.	Além das responsabilidades constantes no Regimento Interno (art. 54 do Anexo da Portaria Inep n.º 986/2017), o Diretor de Estatísticas Educacionais tem atuação gerencial, que envolve a coordenação direta de equipe de servidores e terceirizados com formação acadêmica ou experiência profissional compatível com a área de pesquisas estatísticas, coleta e tratamento de dados e produção de indicadores.	Decreto n.º 9.727/2019: Art. 5º. Além do disposto no art. 2º do aludido Decreto, os ocupantes de DAS e FCPE de níveis 5 e 6 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - exercício de cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; III - título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.	Liderança e mobilização de equipes; proatividade, visão sistêmica e estratégica; orientação para resultados; inovação e gestão de mudanças; comunicação; resolução de problemas; planejamento e organização; tomada de decisão; avaliação de riscos; conhecimento de estatística e métodos quantitativos; conhecimento da legislação educacional e dos programas, dos projetos e das políticas do Ministério da Educação – MEC.	Experiência profissional em cargos de chefia e gestão; vivência na formulação e implementação de programas ou processos; alinhamento às estratégias da Autarquia; planejamento de metas e objetivos; capacidade de análise e raciocínio abstrato; desenvolvimento de políticas da organização; proficiência e zelo profissional.

DO CARGO			DAS RESPONSABILIDADES			DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS		
Nome do Cargo	Nível do Cargo	Área de Atuação	Requisitos Legais	Principais Responsabilidades	Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	Formação e Experiência	Competências	Outros Requisitos
5 Diretor de Gestão e Planejamento	DAS 101.5	DGP	Decreto n.º 9.727, de 15 de março de 2019; Portaria n.º 986, de 21 de dezembro de 2017; Portaria n.º 13.400, de 6 de dezembro de 2019.	Portaria n.º 986/2017: Art. 19. À Diretoria de Gestão e Planejamento – DGP compete: I - planejar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de organização e modernização administrativa, de recursos humanos e de serviços gerais; II - planejar e promover a realização de programas e projetos com vistas ao desenvolvimento profissional, à melhoria da qualidade de vida e à valorização dos servidores; III - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades inerentes à gestão de aquisições, patrimônio e almoxarifado do Inep; IV - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de prestação e tomada de contas dos recursos transferidos pelo Inep; V - articular com agentes internos e externos a viabilização orçamentária e financeira das ações educacionais e dos investimentos estratégicos do Inep; VI - coordenar e acompanhar a elaboração da tomada e da prestação de contas anual do Inep, na forma e no prazo estabelecidos em lei; VII - operacionalizar a logística, padronizar os procedimentos, dar suporte aos processos e realizar as atividades de monitoramento e a capacitação dos recursos humanos envolvidos na aplicação dos instrumentos de avaliação do Inep.	Além das responsabilidades constantes no Regimento Interno (art. 19 do Anexo da Portaria Inep n.º 986/2017), o Diretor de Gestão e Planejamento tem atuação gerencial, que envolve a coordenação direta de equipe de servidores e terceirizados com formação acadêmica ou experiência profissional compatível com as áreas de gestão de pessoas, materiais, de logística, orçamento, finanças, contabilidade, gestão documental e gestão de aquisições do órgão.	Decreto n.º 9.727/2019: Art. 5º. Além do disposto no art. 2º do aludido Decreto, os ocupantes de DAS e FCPE de níveis 5 e 6 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - exercício de cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; III - título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.	Orientação para resultados; visão sistêmica e estratégica; inovação e gestão de mudanças; planejamento e organização; construção de coalizões; visão estratégica; fluência em dados; curiosidade; capacidade narrativa; iteração; negociação; liderança e mobilização de equipes; resiliência; resolução de problemas; mobilização de equipes; gestão de conflitos; comunicação; flexibilidade; capacidade de tomada de decisão; cultura e feedback; avaliação de riscos; relacionamento interpessoal; otimização de recursos; análise da inovação e sentido crítico; tomada de decisão.	Experiência profissional em cargos de chefia e gestão; vivência na formulação e na implementação de programas ou processos; alinhamento às estratégias da Autarquia; planejamento de metas e objetivos; capacidade de análise e raciocínio abstrato; desenvolvimento de políticas da organização; proficiência e zelo profissional.
6 Diretor de Estudos Educacionais	DAS 101.5	Dired	Decreto n.º 9.727, de 15 de março de 2019; Portaria n.º 986, de 21 de dezembro de 2017; Portaria n.º 13.400, de 6 de dezembro de 2019.	Portaria n.º 986/2017: Art. 49. À Diretoria de Estudos Educacionais – Dired compete: I - desenvolver estudos relacionados a temas educacionais de interesse do Inep e do Ministério da Educação – MEC; II - desenvolver estudos específicos relacionados ao monitoramento dos planos nacionais de educação e à avaliação de políticas públicas na área de educação; III - elaborar e aprimorar indicadores educacionais, em articulação com as demais diretorias finalísticas do Inep; IV - articular-se com órgãos, entidades e pesquisadores externos, com vistas a estabelecer parcerias que viabilizem a participação do Inep em estudos e/ou pesquisas educacionais aplicadas ou comparadas; V - coordenar a política de atualização e aquisição de material bibliográfico e documental, a fim de constituir acervo especializado nas áreas de atuação do Inep; VI - preservar, tratar, conservar e disseminar documentos históricos, informações educacionais e a produção bibliográfica do Inep; VII - planejar, coordenar e operacionalizar os serviços de acesso aos acervos bibliográficos, ao arquivo histórico, aos bancos de dados terminológicos e aos dados protegidos do Inep; VIII - planejar, coordenar e operacionalizar a política, a produção e a publicação editorial do Inep; IX - desenvolver, atualizar, aplicar e disseminar a identidade visual do Inep; X - organizar e apoiar eventos relacionados à divulgação de informações educacionais, à comunicação científica e à gestão do conhecimento em educação; XI - propor nomes para integrar conselhos, comitês e comissões assessoras, científicas, editoriais ou de especialistas que atendam às demandas de estudos educacionais, de acesso a dados protegidos, de desenvolvimento e disseminação de acervo e de produção editorial, coordenando, acompanhando e fiscalizando os trabalhos correlatos.	Além das responsabilidades constantes no Regimento Interno (art. 49º do Anexo da Portaria Inep n.º 986/2017), o Diretor de Estudos Educacionais tem atuação gerencial, que envolve a coordenação direta de equipe de servidores e terceirizados com formação acadêmica ou experiência profissional compatível com a área de estudos educacionais, editorial, de identidade visual e acervo bibliográfico.	Decreto n.º 9.727/2019: Art. 5º. Além do disposto no art. 2º do aludido Decreto, os ocupantes de DAS e FCPE de níveis 5 e 6 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - exercício de cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; III - título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.	Liderança e mobilização de equipes; proatividade; visão sistêmica e estratégica; orientação para resultados; inovação e gestão de mudanças; comunicação; resolução de problemas; planejamento e organização; tomada de decisão; avaliação de riscos.	Experiência profissional em cargos de chefia e gestão; vivência na formulação e implementação de programas ou processos; alinhamento às estratégias da Autarquia; planejamento de metas e objetivos; capacidade de análise e raciocínio abstrato; desenvolvimento de políticas da organização; proficiência e zelo profissional.

DO CARGO			DAS RESPONSABILIDADES			DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS		
Nome do Cargo	Nível do Cargo	Área de Atuação	Requisitos Legais	Principais Responsabilidades	Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	Formação e Experiência	Competências	Outros Requisitos
7 Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais	DAS 101.5	DTDIE	Decreto n.º 9.727, de 15 de março de 2019; Portaria n.º 986, de 21 de dezembro de 2017; Portaria n.º 13.400, de 6 de dezembro de 2019.	Portaria n.º 986/2017: Art. 88. À Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais – DTDIE compete: I - representar institucionalmente o Inep em assuntos de tecnologia da informação e comunicação; II - prospectar, prover e gerir soluções de tecnologia da informação e comunicação no Inep; III - prover e gerir ações de governança digital no Inep; IV - propor normas e regulamentos relativos à tecnologia da informação e comunicação para atendimento às políticas de governo; V - conceber e gerir o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTIC, mediante articulação com as unidades do Inep; VI - planejar, propor e desenvolver mecanismos e instrumentos para a disponibilização e a disseminação de informações educacionais, em articulação com as diretorias do Inep; VII - gerir, organizar e sistematizar dados e informações relacionados às áreas responsáveis pelos processos de coleta, estudo e avaliação educacional; VIII - gerir e dar suporte aos sistemas informatizados e aos bancos de dados do Inep, bem como administrar os recursos de tecnologia da informação e comunicação do Instituto; IX - definir, gerir e prover os perfis de usuários de informação, em articulação com as demais unidades do Inep; X - prover ações de gestão de serviços de tecnologia da informação e comunicação; XI - prover ações de gestão de modelagem de processos de negócio relativos à tecnologia da informação e comunicação; XII - prover ações de gestão de projetos relativos à tecnologia da informação e comunicação.	Além das responsabilidades constantes no Regimento Interno (art. 88º do Anexo da Portaria Inep n.º 986/2017), o Diretor de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais tem atuação gerencial, que envolve a coordenação direta de equipe de servidores e terceirizados com formação acadêmica ou experiência profissional compatível com a área de desenvolvimento de sistemas, administração de redes de computadores, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, gestão e governança da tecnologia da informação, gestão de projetos e suporte a usuário.	Decreto n.º 9727/2019: Art. 5º. Além do disposto no art. 2º do aludido Decreto, os ocupantes de DAS e FCPE de níveis 5 e 6 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: I - experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; II - exercício de cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; III - título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.	facilitação; iniciativa e proatividade; liderança e mobilização de equipes; objetividade; planejamento e organização; pensamento crítico; persuasão; análise de dados; gerenciamento de projetos; governança; gestão pública; identificação de fraudes; mapeamento de processos; planejamento de auditoria; relatoria; técnicas de auditoria; orientação para resultados; visão sistêmica e estratégica; inovação e gestão de mudanças; comunicação; resolução de problemas; tomada de decisão; avaliação de riscos; capacidade de planejamento e execução; relacionamento interpessoal; capacidade de analisar informações; representação institucional; conhecimento do negócio do Instituto.	Experiência profissional em cargos de chefia e gestão; vivência na formulação e na implementação de programas ou processos; alinhamento às estratégias da Autarquia; planejamento de metas e objetivos; capacidade de análise e raciocínio abstrato; desenvolvimento de políticas da organização; proficiência e zelo profissional; conhecimento da administração pública e seus regulamentos normativos gerais sobre tecnologia da informação.